



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DISPÕE SOBRE O PLANO LOCAL DE
GESTÃO DA MACROZONA 8 - MZ 8 - ÁREA
DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - AURBE

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do
Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DO PLANO LOCAL DE GESTÃO DA MACROZONA 8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano Local de Gestão da Macrozona 8 – PLG MZ 8, que estabelece os objetivos da política de desenvolvimento urbano, ambiental, social e econômico, define diretrizes para as políticas setoriais e para a gestão da MZ 8 e prevê os instrumentos urbanísticos que devem ser aplicados na região.

Parágrafo único. A legislação orçamentária, tributária, ambiental e urbanística, bem como os modelos e formas de gestão da administração pública deverão incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta Lei Complementar.

TÍTULO II - DO ÂMBITO ESPACIAL E DOS OBJETIVOS DO PLANO LOCAL DE GESTÃO DA MACROZONA 8

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FÍSICO-TERRITORIAL URBANA DA MACROZONA 8

Art. 2º O presente Plano Local de Gestão define orientações estratégicas, diretrizes e normas da Macrozona 8, compreendendo as Áreas de Planejamento APs 7, 8 e 9 e as Unidades Territoriais Básicas - UTBs 22, 22b e 38 em conformidade com as regras estabelecidas no Plano Diretor do Município de Campinas, Lei complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Art. 3º A identificação das Áreas de Planejamento – APs passa a ser constituída pelo número da macrozona, seguido da letra correspondente à AP, conforme demonstrado no Mapa APs/UTBs - Anexo I.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, as APs, 7, 8 e 9 passam a ser denominadas, respectivamente, 8.A - Região do Jd. Miriam/Pq. Xangrilá, 8.B - Pq. Imperador/ Região do Notre Dame e 8.C – Conds. Gramado e Alto da Nova Campinas.

Art. 4º A identificação das Unidades Territoriais Básicas passa a ser constituída pela sigla UTB, seguida pelo número da macrozona, da letra da AP a que pertence e do número correspondente à UTB, conforme demonstrado no Mapa APs e UTBs - Anexo I.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo fica criada a UTB 8.A.2 –Jd. Miriam/ Alphaville, que passa a integrar a AP 8.A e ficam alteradas as UTBs 22, 22B e 38 que passam a ser denominadas, respectivamente, UTB 8.A.1 – Pq. Xangrilá, UTB 8.B.1 – Pq. Imperador/ Notre Dame, UTB 8.C.1 – Gramado e Alto da Nova Campinas, conforme o seguinte quadro:

AP		Nome da AP	UTB		Nome da UTB
nº anterior	nº proposto		nº anterior	nº proposto	
7	8 . A	Região Jd. Miriam/Pq. Xangrilá	22	8 . A . 1	Pq. Xangrilá
				8 . A . 2	Jd. Miriam/Alphaville
8	8 . B	Pq. Imperador/ Região Notre Dame	22B	8 . B . 2	Pq. Imperador/ Região Notre Dame
9	8 . C	Conds. Gramado e Alto da Nova Campinas	38	8 . C . 1	Gramado e Alto da Nova Campinas

Art. 5º Fica alterado o perímetro da Macrozona 8 de acordo com o Mapa de Perímetro Urbano – Anexo II e Anexo VIII - Descrições.

Art. 6º Fica instituída, nos termos do art. 47, II, da Lei Complementar nº15 de 27/12/2006 - Plano Diretor do Município de Campinas, a Unidade Territorial Rural – UTR da MZ 8.

§ 1º A identificação das Unidades Territoriais Rurais se constituirá da sigla UTR, seguida pelo número da macrozona, pela letra da AP a que pertence e do número correspondente à UTR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§ 2º Fica instituída para a MZ 8 a UTR 8.C.1, conforme mapa - Anexo I e descrição – Anexo VIII.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Plano Local de Gestão da Macrozona 8:

- I** – promover a estruturação urbana da região, em especial de áreas ainda não parceladas;
- II** – fomentar o uso habitacional de baixa densidade no interior da macrozona e usos de comércio e serviços ao longo das rodovias;
- III** – definir sistema viário e de transportes integrado à proposta de uso e ocupação do solo, considerando a necessidade de criação de sistema viário municipal de ligação às macrozonas 2, 3 e 4;
- IV** – preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, especialmente através da formação de um sistema de áreas verdes, vinculado à rede hídrica;
- V** – adequar a oferta de equipamentos comunitários, educacionais, culturais, de saúde, de assistência social, de esportes e lazer à demanda da população da MZ 8, de maneira equitativa quanto à localização e abrangência;
- VI** – estimular o desenvolvimento econômico e sustentável e fomentar a criação e/ou a consolidação de subcentros na Macrozona;
- VII** – propiciar a adequada transição da macrozona 8 para a região da APA ao longo da Rodovia Heitor Penteadó;

TÍTULO III - DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A MACROZONA 8

Art. 8º São diretrizes gerais para a MZ 8, além daquelas estabelecidas no Plano Diretor do Município de Campinas:

- I** – estabelecer para a macrozona padrões de ocupação de baixa densidade, com áreas destinadas preponderantemente ao uso habitacional, reduzir as áreas industriais e ajustar as áreas residenciais aos padrões de ocupação previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- II – dotar a macrozona de infra-estrutura, equipamentos públicos urbanos e comunitários, especialmente nas áreas de educação e saúde, e áreas verdes de lazer como praças e parques;
- III – manter a área rural existente na divisa com o município de Valinhos, com o incentivo das atividades agropecuárias, dentro de critérios de sustentabilidade;
- IV – adequar a estrutura viária, prevendo vias marginais às rodovias, promovendo novos acessos e ligações entre os bairros, integrando a região, melhorando a circulação e a acessibilidade;
- V – aplicar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade em áreas que necessitem de intervenções urbanas específicas;
- VI – recuperar e preservar as áreas com atributos ambientais especiais (planícies de inundação, remanescentes de vegetação natural, margens dos cursos d’água, praças e parques) para a implantação do sistema áreas verdes;
- VII – instituir um sistema de drenagem com a finalidade de controlar enchentes e alagamentos;
- VIII – instituir parâmetros de permeabilidade mínima do solo;
- IX – coibir o descarte clandestino de resíduos sólidos de construção civil e demais materiais descartáveis;
- X – acompanhar e monitorar os processos de remediação das áreas contaminadas;
- XI – exigir a construção de caixas de contenção para o controle da poluição difusa oriunda das rodovias.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A MACROZONA 8

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS AMBIENTAIS

Art. 9º São diretrizes específicas Ambientais da MZ 8:

- I – instituir um sistema de áreas verdes que integre os remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente, planícies de inundação, unidades de conservação, praças e parques públicos, abrangendo no mínimo 20% da área da macrozona, conforme Figura *Sistema Integrado de Áreas Verdes e Unidades de Conservação*, que garanta:
 - a) a preservação dos fragmentos de vegetação nativa e o patrimônio genético da fauna e flora regionais;
 - b) o reflorestamento ciliar heterogêneo das Áreas de Preservação Permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) a proteção dos recursos hídricos, incluindo nascentes, cursos d'água, lagoas e várzeas;
- d) a previsão de estruturas ecológicas de controle da macro drenagem, visando disciplinar os processos de enchentes e prevenir a ocorrência de inundações em áreas habitadas ou sistema viário;
- e) a requalificação da paisagem urbana e melhoria da ambiência;
- f) a formação de áreas verdes, de lazer, esportes e recreação para usufruto da população;
- g) a implantação de ciclovias ao longo das áreas verdes visando o estímulo ao uso da bicicleta;
- h) a arborização dos Logradouros Públicos, de acordo com os preceitos do Guia de Arborização Urbana de Campinas; e
- i) o envolvimento das comunidades de entorno na implantação e gestão das áreas verdes criadas, incluindo a criação de estruturas para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

II – viabilizar a implantação dos seguintes parques lineares, que comporão o sistema de áreas verdes proposto para a Macrozona 8 conforme o Mapa de Sistema Integrado de Áreas Verdes e Unidades de Conservação – Anexo III:

1. Parque Linear da Fazenda Monte D'Este;
2. Parque Linear São Francisco;
3. Parque Linear do Tanquinho;
4. Parque Linear do Jd. Miriam;
5. Parque Linear do Alphaville Campinas;
6. Parque Linear do Ribeirão das Anhumas;
7. Parque Linear do Córrego São Quirino;
8. Parque Linear do Córrego Mato Dentro;
9. Parque Linear do Córrego Baronesa;
10. Parque Linear do Ribeirão Samambaia;

III – inserir o conceito de Vias Verdes nas diretrizes viárias propostas;

IV – exigir, quando da execução de novas obras, a implantação de passagens para a fauna silvestre nos locais indicados na planta constante do Anexo IV da presente Lei, sob rodovias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ferrovias e vias urbanas, a fim de minimizar o efeito barreira e o eventual atropelamento de animais.

V – exigir nos novos empreendimentos que envolvam impermeabilização do solo a adoção de medidas mitigadoras que garantam que a vazão a jusante seja a mesma da condição do solo não impermeabilizado, considerando precipitação com período de retorno de 100 (cem) anos e duração de 1 (uma) hora;

VI – prever a implantação dos seguintes dispositivos de controle de cheia em área de várzea, conforme Mapa de Drenagem - Anexo V:

- a) 6 (seis) bacias de retenção na bacia do Córrego Mato Dentro;
- b) 8 (oito) bacias de retenção na bacia do Córrego São Quirino;
- c) 7 (sete) bacias de retenção na bacia do Córrego Alphaville;
- d) 2 (duas) bacias de retenção na bacia do Córrego São Francisco e
- e) 2 (duas) bacias de retenção na bacia do Córrego Monte d' Este.

VII – remover os resíduos dos pontos de descarte clandestino e posterior recuperação, requalificação e fiscalização destas áreas;

VIII – incentivar a comunidade para a correta disposição, reutilização e reciclagem de resíduos;

IX – criar pontos (Ecopontos) de entrega voluntária de resíduos sólidos de construção civil e demais materiais descartáveis para pequenos geradores e estação de transbordo para grandes geradores.

§ 1º Os parques de que trata o inciso II deste artigo terão a largura mínima de 60,00 (sessenta) metros, com pelo menos 30 (trinta) metros de cada margem do curso d'água, sendo permitidas, mediante procedimento de licenciamento ambiental, obras de utilidade pública ou de interesse social, especialmente infraestrutura de drenagem, de saneamento e diretrizes macroviárias estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Deverão ser implantados Corredores Ecológicos, com o objetivo de interligar os fragmentos de vegetação remanescentes, parques e unidades de conservação por meio de trechos de mata ciliar, de forma a garantir a sobrevivência das espécies, equilíbrio dos ecossistemas e o bem estar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Art. 10. Ficam criadas as seguintes Unidades de Conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000:

I – Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Mata Nogueirópolis;

II – Unidade de Conservação de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Samambaia.

§ 1º O Conselho Gestor da Macrozona 8 será o Conselho Gestor das Unidades de Conservação de que trata o presente artigo.

§ 2º Fica definida como zona de amortecimento da Unidade de Conservação prevista no inciso I deste artigo a faixa de 30 (trinta) metros em seu entorno, onde qualquer empreendimento ou atividade deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio ambiente - SMMA, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 3º Os perímetros das Unidades de Conservação – UCs estão descritos no anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica condicionada a aprovação de novos empreendimentos à manutenção da permeabilidade do solo em área equivalente a 20% da área do terreno, podendo ser consideradas neste cálculo aquelas inseridas no mapeamento do Sistema de Áreas Verdes.

Parágrafo único. Fica dispensada da exigência de que trata o *caput* deste artigo a implantação de empreendimentos em área já convertida em lote, respeitando-se o § 1º do art. 24 do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 12. Ficam mantidas para a área urbana de abrangência deste Plano Local as zonas estabelecidas pela Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988 e alterações posteriores.

Art. 13. As áreas abaixo indicadas, delimitadas no Mapa Zoneamento Proposto – Anexo VI, parte integrante desta Lei Complementar, terão seus zoneamentos fixados da seguinte forma:

I – Zona 4 para as quadras pertencentes aos loteamentos Parque Xangrilá e Parque Luciamar e para as áreas atualmente não parceladas situadas entre estes mesmos loteamentos, a divisa da Macrozona 8, os loteamentos Parque dos Alecrins, Parque dos Pomares, Alphaville Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e Jardim Miriam Moreira da Costa e a faixa de 300,00 m de Z11 estabelecida ao longo da Rodovia Adhemar Pereira de Barros – UTB 8.A.1;

II – Zona 14 para as glebas situadas entre a Rodovia Adhemar Pereira de Barros, a divisa da Macrozona 8, o loteamento Parque Xangrilá e o oleoduto – UTB 8.A.1;

III – Zona 11 para uma faixa de 300,00 m ao longo da Rodovia Adhemar Pereira de Barros compreendida entre o loteamento Jardim Miriam Moreira da Costa e o oleoduto – UTB 8.A.1;

IV – Zona 3 para os lotes 01, 02 e 03 da Quadra AB2 do loteamento Alphaville Campinas (quarteirão de código cartográfico nº. 1349 da PRC 3244) e para todos os lotes da Quadra AJ4 do loteamento Alphaville Campinas (quarteirão de código cartográfico nº. 2199 da PRC 3244) – UTB 8.A.2;

V – Zona 11 para os lotes com frente para a Rua Guerino Bristotti nos quarteirões de código cartográfico nºs. 1226, 1224, 1215, 1206, 1197, 1176, 1166, 1179, 1157, 1169, 1139, 1187, todos da PRC 3244, e no quarteirão de código cartográfico nº. 4300 da PRC 3242 – UTB 8.A.2;

VI – Zona 3 para as quadras pertencentes ao loteamento Residencial Parque das Quaresmeiras e para as glebas e lotes situados entre este, o loteamento Alphaville Campinas e a Rodovia Adhemar Pereira de Barros - UTB 8.A.2;

VII – Zona 4 para as quadras pertencentes ao loteamento Chácaras São Rafael – UTB 8.A.2;

VIII – Zona 11 para os lotes com frente para a Av. Alaor Faria de Barros (Avenida 5), nos quarteirões de códigos cartográficos nºs. 2434 e 2448 da PRC 3244 (quadras AO4 e AN4 do loteamento Alphaville Campinas) - UTB 8.A.2;

IX – Zona 4 para a área atualmente não parcelada, localizada entre os loteamentos Alphaville Campinas e Mont Blanc Residence e a divisa da Macrozona 8 – UTB 8.A.2;

X – Zona 4 para os lotes de nºs. 01 a 08 do quarteirão de código cartográfico nº 3445 da PRC 3243, para os lotes de nºs. 01 a 05 do quarteirão de código cartográfico nº 3441 da PRC 3243, para os quarteirões de código cartográfico nºs. 3475, 3474, 3472, 3470, 6278, 6277, todos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRC 3243, para os quarteirões de código cartográfico n.ºs. 1308, 1306, 1322, 4118, 4149, 1377, 1365, 1374, 1370, 1385, 1409, 1427, 1449, 1223, 1240, 1251, 1265, 1274, 1263, 1478, 1290, 2103, 2125, 2122, 2140, 2154, 2183, 2162, 2171, 2180, 2398, 2407, 2210, 2416, 1424, 1422, 4239, 1443, 1464, 1471, 4289, 1487, 1486, 2315, 2302, 2311, 2338, 2336, 2332, 5129, 5127, 2386, 2375, 2353, 5149, 5169, 2380, 5167, 2402, 5198, 4239, 4296, 4217, 4276, 4195, 4243, 4273, 4296, 4223, 4271, 4192, 4110, 4130, 4151, 4171, 4190, 4200, 4221, 4449, 4339, 4388, 4447, todos da PRC 3244 – UTB

8.A.2;

XI – Zona 11 para os quarteirões de código cartográfico n.ºs. 3468, 3416, 3403, 6213, 6209, 6219, 6239, todos da PRC 3243, para os lotes de n.ºs. 09, 10 e 11 do quarteirão de código cartográfico n.º. 3445 da PRC 3243 e para os lotes de n.ºs. 06 a 13 do quarteirão de código cartográfico n.º. 3441 da PRC 3243 – UTB 8.A.2;

XII – Zona 4 para as quadras pertencentes aos loteamentos Mont Blanc Residence e Parque das Sapucaias e para as áreas atualmente não parceladas localizadas entre estes loteamentos, o loteamento Alphaville Campinas, a divisa da Macrozona 8, a linha férrea (CMEF), a faixa de Z18 ao longo do Ribeirão Anhumas e a faixa referida no item XIII – UTB 8.A.2;

XIII – Zona 11 para uma faixa de 100,00m ao longo da Rodovia Adhemar Pereira de Barros entre a Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite – CAM 232 (conhecida como Estrada São Vicente) e a faixa de Z18 ao longo do Ribeirão Anhumas – UTB 8.A.2;

XIV – Zona 3 para as quadras pertencentes aos loteamentos Residencial Parque dos Resedás e Vila dos Plátanos – UTB 8.A.2;

XV – Zona 18 para as glebas situadas entre a linha férrea (CMEF), a Rodovia D.Pedro I e a faixa de Z18 ao longo do Ribeirão Anhumas – UTB 8.A.2;

XVI – Zona 3 para as glebas situadas entre a linha férrea (CMEF), o loteamento Parque Imperador e a Gleba 1 do quarteirão 30.014 – UTB 8.B.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XVII – Zona 3 com permissão para uso CSE (hachuras) para os lotes com frente para a Rua João Duque nos quarteirões de códigos cartográficos n.ºs. 1410, 4199, 4218, 4206, 4227 e 4226 da PRC 3262 – UTB 8.B.1;

XVIII – Zona 11 para uma faixa entre a Rodovia D. Pedro I e a diretriz viária estabelecida no item XXV das Macro diretrizes do Sistema Viário – UTB 8.B.1;

XIX – Zona 4 para as quadras pertencentes aos desmembramentos denominados Chácaras Bela Vista I e II, com exceção das referidas no inciso XVII, para as glebas resultantes do desmembramento denominado Remanescente da Fazenda Maria Amélia e para as áreas atualmente não parceladas situadas entre estes mesmos desmembramentos, a linha de alta tensão, a divisa da Macrozona 8 e a gleba pertencente ao Clube Semanal de Cultura Artística – UTB 8.B.1;

XX – Zona 11 para os quarteirões de código cartográfico n.ºs.4303, 4365 e 4342 da PRC 4311 e para a Gleba B da Gleba 48 do quarteirão 30.022 – UTB 8. B.1;

XXI – Zona 18 para as glebas onde estão situados o Clube Semanal de Cultura Artística e a SANASA – UTB 8.B.1;

XXII – Zona 4 para a gleba onde está situado o Colégio Notre Dame – UTB 8.B.1;

XXIII – Zona 4 para as glebas situadas entre a Rodovia Heitor Penteado, a Rodovia D. Pedro I, a divisa da Macrozona 8 e o quarteirão de código cartográfico n.º.4342– UTB 8.B.1;

XXIV – Zona 4 para as áreas atualmente não parceladas situadas entre a Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, a Rodovia D.Pedro I e as glebas com frente para a Rua Eliseu Teixeira de Camargo, já pertencentes a Z4, com exceção da área referida no inciso XXV – UTB 8.C.1;

XXV – Zona 11 para uma faixa de 70,00m ao longo da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, entre a Rua Eliseu Teixeira de Camargo e a Rodovia D.Pedro I – UTB 8.C.1;

XXVI – Zona 18 para a gleba pertencente ao Parque Ecológico Monsenhor Salim – UTB 8.C.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§ 1º Fica mantido o zoneamento já estabelecido para as demais áreas.

§ 2º Fica proibida as edificações do tipo HMH – Vilas (Lei nº12.169/04) em toda a Macrozona 8, independentemente do zoneamento estabelecido;

§ 3º Fica proibida a verticalização residencial, independentemente do zoneamento estabelecido;

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá por meio de decreto a descrição das áreas previstas neste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

SEÇÃO V - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 14. São diretrizes específicas do Sistema Viário, correlacionadas no Mapa de Diretrizes Viárias – Anexo VII:

I – implantar vias marginais municipais à Rodovia Adhemar Pereira de Barros, possibilitando o acesso aos bairros, com largura de 15,00m em ambos os lados;

II – prever vias marginais estaduais à Rodovia D. Pedro I, com largura de 15,00 m em ambos os lados, devendo ser previstas a execução de um trevo na altura da ligação entre a Avenida Carlos Grimaldi e a Estrada Municipal CAM-010 e a execução de um dispositivo de retorno para acesso ao Distrito de Sousas;

III – implantar vias marginais municipais à Rodovia D. Pedro I, possibilitando o acesso aos bairros, com largura de 15,00m, nos trechos:

a) entre o entroncamento com a Rodovia Adhemar Pereira de Barros e o trevo de acesso à continuação da Av. Mackenzie;

b) entre o entroncamento com as Rodovias José Roberto Magalhães Teixeira e Heitor Penteado e o limite do perímetro urbano;

IV – implantar vias marginais ao oleoduto, com largura de 15,00m em ambos os lados, nos seguintes trechos:

a) ligando a Rodovia Adhemar Pereira de Barros até as Ruas Simão Von Zuben e Roberto Cerqueira de Camargo no Parque Xangrilá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

b) ligando as Ruas Prof. José Fernandes e Manoel Moreira Dias até o antigo CAM 22 - atual CAM 341 (inciso IX);

V – implantar via com 24,00m de largura ligando a Rodovia Adhemar Pereira de Barros até as vias marginais ao oleoduto previstas no inciso IV;

VI – implantar vias marginais à linha de transmissão de energia, com largura de 15,00 m, em ambos os lados, a partir da via marginal à Rodovia Adhemar Pereira de Barros;

VII – implantar via com 15,00m de largura ligando as vias marginais previstas no inciso VI à Rua Mariazinha Leite Campagnolli;

VIII – implantar o alargamento de Rua Mariazinha Leite Campagnolli, para 24,00m de largura, ligando as vias marginais previstas no inciso I ao loteamento Parque Xangrilá;

IX – implantar a ampliação prevista para a antiga CAM 22 - atual CAM 341, com 30,00m de largura, a partir da via marginal à Rodovia Adhemar Pereira de Barros;

X – implantar ligação entre a via prevista no inciso IX e as vias marginais ao oleoduto previstas no inciso IV, com 24,00m de largura;

XI – implantar ligação entre a via prevista no inciso IX e as vias marginais ao oleoduto previstas no inciso IV, em continuidade à Avenida Alaor Faria de Barros, com 24,00m de largura;

XII – implantar a ampliação prevista para a Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite – CAM 232 (conhecida como Estrada São Vicente), com 30,00m de largura, a partir da Rodovia Adhemar Pereira de Barros;

XIII – implantar via marginal à linha de transmissão de energia, com largura de 15,00 m;

XIV – implantar avenida ligando a via prevista no inciso XII com as vias marginais ao leito férreo previstas no inciso XVIII, sendo os trechos:

a) entre a via prevista no inciso XII e a via prevista no inciso XV, com 24,00m de largura;

b) entre a via prevista no inciso XV e as vias previstas no inciso XVIII, com 18,00m de largura, devendo ser prevista a ampliação da passagem inferior existente sob a linha férrea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XV - implantar avenida com 24,00m de largura ligando a Av. Parque dos Resedás à via marginal à linha de transmissão de energia prevista no inciso XIII;

XVI – implantar ligação entre a via prevista no inciso XIV e a via marginal à linha de transmissão de energia prevista no inciso XIII, com 15,00m de largura;

XVII – implantar ligação entre a via prevista no inciso XVI e avenida prevista no inciso XV, com 15,00m de largura;

XVIII – implantar vias marginais ao leito férreo, com 15,00m de largura em ambos os lados, ligando a via marginal à linha de transmissão de energia prevista no inciso XIII à via prevista no inciso XIX;

XIX – implantar avenida com 24,00m de largura ligando a Av. Parque dos Resedás com a Rua das Lantanas no Alphaville D Pedro, devendo ser prevista a transposição ao leito férreo;

XX – implantar ligação entre a avenida prevista no inciso XV e a via prevista no inciso XIX, com 15,00m de largura;

XXI – implantar avenida com 24,00m de largura ligando a via marginal prevista no inciso III “a” com a via prevista no inciso XIX;

XXII – implantar via com 18,00m de largura ligando a via prevista no inciso XVIII com a avenida prevista no inciso XXVIII;

XXIII – implantar sistema de vias com 14,00m de largura ligando as avenidas previstas nos itens XIX e XXII à Rua João Duque no Parque Imperador;

XXIV - implantar avenida com 30,00m de largura em continuação à Av. Engº José Francisco Bento Homem de Mello, desde o acesso ao loteamento Alphaville D. Pedro até as vias marginais à linha de transmissão de energia previstas no inciso XIII;

XXV - implantar avenida com 24,00m de largura ligando a via prevista no inciso XXIV e a avenida prevista no inciso XXVIII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XXVI – implantar via de 18,00 m de largura ligando a via marginal municipal da Rodovia D. Pedro I, prevista no inciso III, com as vias marginais à linha de transmissão de energia, previstas no inciso XIII;

XXVII – implantar avenida com 24,00m de largura através da Estrada Municipal CAM 010, ligando o trevo previsto no cruzamento da Avenida Carlos Grimaldi com a Rodovia D. Pedro I às vias marginais à linha de transmissão de energia, previstas no inciso XIII;

XXVIII – implantar avenida perimetral a gleba pertencente à FEAC, com 30,00m de largura, desde a via marginal à Rodovia D. Pedro I prevista no inciso III “a” até as vias marginais à linha de transmissão de energia previstas no inciso XIII;

XXIX – implantar avenida prevista para a continuação da Av. Mackenzie, com 30,00m de largura, até as vias marginais à linha de transmissão de energia previstas no inciso XIII;

XXX – implantar vias marginais à linha de transmissão de energia, com largura de 15,00 m em ambos os lados;

XXXI – implantar avenida com 30,00m de largura ligando a via prevista no inciso XXVIII e a via prevista no inciso XXX;

XXXII – implantar avenida com 30,00m de largura ligando a via prevista no inciso XXIX e a via prevista no inciso XXX;

XXXIII – implantar via com 14,00m de largura ao longo do Ramal Férreo Campineiro (Rua Anilton Albertini) desde a Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo até a Rodovia Heitor Penteadó, e sua ligação, em trecho de aproximadamente 150,00m, com a Rua Alberto Machi;

XXXIV – implantar via de 14,00m de largura em continuação à Rua Prof. Francisco Ribeiro Sampaio até a Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, possibilitando alternativa de acesso à região e ao Colégio Notre Dame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

XXXV – implantar o alargamento previsto para a Rodovia Heitor Penteado com 35,00m de largura, desde o entroncamento com a Rodovia D.Pedro I até a Av. Antônio Carlos Couto de Barros;

XXXVI – implantar vias marginais municipais à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, com largura de 15,00m, desde o entroncamento com a Rodovia D.Pedro I até o limite do perímetro urbano e interligando-se com a via marginal prevista no inciso III “b”;

XXXVII – implantar o alargamento da Rua Prof. Dea Ehrhardt Carvalho, para 18,00m de largura, desde a Rua Eliseu Teixeira de Camargo até o limite do perímetro urbano;

§ 1º Estas diretrizes constituem o sistema viário estruturador, podendo ser complementadas quando da análise para parcelamento de áreas e empreendimentos, a fim de compor o sistema viário arterial.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes padrões geométricos para as diretrizes viárias:

- a) 14,00 m – uma pista de 8,00 m de largura e calçadas de 3,00 m em ambos os lados;
- b) 15,00 m – uma pista de 9,00 m de largura e calçadas de 3,00 m em ambos os lados;
- c) 18,00 m – uma pista de 12,00 m de largura e calçadas de 3,00 m em ambos os lados;
- d) 24,00 m – duas pistas de 8,00m de largura, canteiro central de 2,00 m e calçadas de 3,00m em ambos os lados;
- e) 30,00 m – duas pistas de 9,00m de largura, canteiro central de 6,00m e calçadas de 3,00m em ambos os lados;
- f) 35,00m – duas pistas de 10,50m de largura, canteiro central de 7,00m e calçadas de 3,50m em ambos os lados.

TÍTULO VI - DA GESTÃO PARTICIPATIVA LOCAL

CAPÍTULO I - DOS AGENTES GESTORES

Art. 14. Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela macrozona 8 estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Art. 15. São agentes gestores do planejamento participativo da MZ 8 o Poder Público Municipal, as entidades de classe, instituições e organizações sociais de Campinas e a população residente ou usuária permanente do território urbano da MZ 8.

Art. 16. As seguintes Secretarias Municipais têm atribuições diretas indispensáveis para o pleno desenvolvimento da MZ8, segundo as diretrizes desta Lei Complementar, devendo fazer parte da coordenação dos programas onde sua atuação seja determinante:

- I** – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II** – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III** – Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- IV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta subsidiar os demais agentes gestores com as informações e dados pertinentes ao processo de planejamento, dentre os quais se destacam:

- I** – informações cartográficas e cadastrais e suas correspondentes atualizações;
- II** – bancos de dados que subsidiem diagnósticos e análises das políticas públicas municipais;
- III** – intermediação com órgãos públicos dos governos estadual e federal e da Região Metropolitana cujas informações sejam relevantes para a MZ 8;
- IV** – programas e projetos dos diversos órgãos municipais existentes ou a serem postos em prática na MZ 8, ou que tenham impacto na mesma;
- V** – informações sobre parcelamentos, arruamentos, de conjuntos edificados, ou de mudanças expressivas de usos de edificações e espaços existentes na MZ 8 que impliquem em alterações significativas do território urbano;
- VI** – audiências técnicas, oficinas e outras formas de disseminação de conhecimentos de capacitação da população moradora e usuária, referenciadas nas ações planejadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os meios e a periodicidade da veiculação das informações de que trata este artigo, através de regulamento adequado ao qual se dará ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Art. 18. As entidades e instituições de Campinas estarão habilitadas a participar do processo de planejamento da MZ 8 e a ter acesso aos dados e informações enunciados no art. 17 desta lei Complementar, se assim o desejarem, devendo para tanto:

- I** – realizar seu credenciamento no setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas e manter seus dados atualizados;
- II** – participar das assembléias e eventos periódicos destinados a eleger representantes deste segmento ao Conselho Local de Gestão da MZ 8;

Parágrafo único. A eleição dos representantes das entidades e instituições de Campinas se dará em data convocada pelo Conselho da Cidade e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 19. A população residente e/ou usuária permanente do território urbano da MZ8 tem assegurado o direito de participação na Gestão Local e de eleger seus representantes através de entidades e demais organizações de moradores e usuários, mediante:

- I** – cadastramento das associações de bairro, associações de moradores em comunidades rurais, organizações não governamentais ou entidades similares, com sede na MZ 8, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá prestar orientações para a regularização deste cadastramento, quando necessário;
- II** – a participação em assembléia periódica do segmento popular destinada a eleger seus representantes junto ao Conselho Local de Gestão da MZ 8.

Parágrafo único. A eleição dos representantes dos segmentos da população residente e/ou usuária permanente do território urbano da MZ8 se dará em data convocada pelo Conselho da Cidade e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor Local da MZ 8 - ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - AURBE - conforme estabelece o art. 18 do Plano Diretor do Município de Campinas, com as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar a implementação deste Plano Local;
- II** – garantir o cumprimento das diretrizes e normas constantes nesta lei, e em suas disposições complementares;
- III** – acompanhar a implementação e efetivação das diretrizes constantes desta lei;
- IV**- manifestar-se quanto a eventuais propostas de alterações, adendos ou supressões das diretrizes, mapas e normas estabelecidas por esta Lei Complementar;
- V** – manifestar-se quanto aos Planos Urbanísticos situados na MZ 8;
- VI** - manifestar-se quanto a projetos de lei, programas e outras ações que se referem ao território da MZ 8;
- VII** – acionar os órgãos fiscalizadores para efetivação das diretrizes propostas na MZ 8.
- VIII** – desempenhar o papel de Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Samambaia.

Art. 21. O Conselho Gestor Local da MZ 8, vinculado à SEPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento) terá composição tripartite que dar-se-á por meio dos seguintes grupos:

- I – Primeiro Grupo** – com a participação de representantes do Poder Executivo;
- II – Segundo Grupo** – com a participação de representantes de organizações da população residente na macrozona 8;
- III – Terceiro Grupo** – com a participação de representantes de organizações da sociedade civil, entidades e associações técnico-científicas e das universidades.

Art. 22. Os membros do Conselho Gestor da MZ 8, sendo 15 (quinze) efetivos e 15 (quinze) suplentes, serão distribuídos da seguinte forma:

- I – Primeiro Grupo**, representado por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes do Governo Municipal distribuídos da seguinte forma:
 - a)** Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano – 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
 - b)** Secretaria de Meio Ambiente – 1(um) titular e 1 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Secretaria de Serviços Públicos – 1(um) titular e 1 (um) suplente;
- d) Secretaria de Infraestrutura – 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II – Segundo Grupo, representado por membros das associações de moradores das UTBs - Unidade Territorial Urbana, titulares e respectiva suplência, na forma a seguir descrita:

- a) UTB 8.A.1 – 1 (um) titular e 1 suplente;
- b) UTB 8.A.2 – 1 (um) titular e 1 suplente;
- c) UTB 8.B.1 – 1 (um) titular e 1 suplente;
- d) UTB 8.C.1 – 1 (um) titular e 1 suplente;
- e) UTR 8.C.1. – 1 (um) titular e 1 suplente.

II – Terceiro Grupo, representado por membros titulares e suplentes das seguintes entidades:

- a) entidades técnico-profissionais – 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- b) universidades – 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º O Conselho Gestor da Macrozona 8 será presidido por um representante do Poder Público Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade serão eleitos e os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º Cabe ao Conselho da Cidade a aprovação do regimento eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Conselheiros eleitos e indicados serão nomeados por portaria do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º O Conselho Gestor da MZ 8 elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

§ 6º O regimento interno será aprovado por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração.

§ 7º O Conselho Gestor da Macrozona 8 tem caráter consultivo e fiscalizador;

§ 8º Caso sejam criadas outras UTBs – Unidades Territoriais Urbanas ou UTRs – Unidades Territoriais Rurais na Macrozona 8, deverá ser mantido o número máximo de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes para cada segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I - Mapa das APs, UTBs e UTRs;

II – Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano Proposto;

III – Anexo III - Mapa de Sistema Integrado de Áreas Verdes e Unidades de Conservação;

IV – Anexo IV - Mapa de Dispositivo de Passagem de Fauna;

V – Anexo V - Mapa de Drenagem;

VI – Anexo VI - Mapa do Zoneamento Proposto;

VII – Anexo VII - Mapa de Diretrizes Viárias;

VIII – Anexo VIII – Descrições.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

HÉLIO CARLOS JARRETA
Secretaria de Urbanismo

PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Secretário de Habitação

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário de Transportes

LAURO PÉRICLES GONÇALVES
Presidente da SANASA

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes do protocolo administrativo nº 10/10/34404, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proj-074-2010